



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

O Vereador abaixo-assinado, nos termos do Art. 129 do Regimento Interno, apresenta a Vossa Excelência o presente Pedido de Providência, para após ouvido o Plenário desta Casa de Leis, ser encaminhado ao Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. Valber de Vargas Ferreira**, sugerindo que a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, estude a possibilidade e posteriormente seja elaborado e encaminhado a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei instituindo o Programa “Lanche Saudável”, destinado ao fornecimento de lanche nutritivo, leve e balanceado, aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessitam se deslocar para tratamento médico fora do município.

A presente proposta encontra fundamento nos princípios Constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da Constituição Federal), do direito social à saúde (art. 6º) e do dever do Estado de assegurar ações que visem à redução de riscos e ao acesso universal e igualitário à saúde (art. 196 da Constituição Federal).

É fato recorrente que pacientes do SUS realizam deslocamentos longos e frequentes para outros municípios em busca de consultas, exames e tratamentos especializados. Muitos desses cidadãos se encontram em situação de vulnerabilidade social, enfrentando dificuldades financeiras que vão além do tratamento médico, incluindo custos com alimentação durante o deslocamento.

Nesse contexto, a ausência de alimentação adequada durante longos períodos de espera ou viagem pode agravar o estado físico do paciente, gerar desconforto, fraqueza e até comprometer a continuidade do tratamento.

O Programa “Lanche Saudável” propõe o fornecimento de lanche nutricionalmente equilibrado, elaborado e acompanhado por profissional nutricionista, respeitando critérios técnicos de saúde, higiene e adequação alimentar, podendo contemplar diferentes necessidades clínicas quando necessário.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003100370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Trata-se de uma política pública de baixo custo e alto impacto social, que reforça a humanização do atendimento em saúde pública e garante maior dignidade aos usuários do sistema.

Sob o ponto de vista jurídico, a iniciativa está em consonância com os princípios da eficiência, moralidade, razoabilidade e supremacia do interesse público, além de se alinhar às diretrizes do Sistema Único de Saúde, que preconiza a integralidade do cuidado e o atendimento humanizado.

Do ponto de vista social, a medida representa um importante avanço na proteção dos cidadãos mais vulneráveis, garantindo melhores condições para o enfrentamento do tratamento de saúde, especialmente daqueles que já enfrentam limitações financeiras severas.

Diante do exposto, requer-se o acolhimento do presente Pedido de Providências, para que o Poder Executivo Municipal encaminhe a esta Casa Legislativa o competente Projeto de Lei instituindo o Programa “Lanche Saudável”, em benefício dos pacientes do SUS em deslocamento para tratamento fora do município, conforme minuta anexa, para apreciação e deliberação dos vereadores.

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº __/2026.

Ementa: Institui o Programa “Lanche Saudável” no âmbito do Município de Conceição do Castelo-ES, destinado ao fornecimento de lanche nutritivo e balanceado aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) em deslocamento para tratamento fora do município, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de ____, o Programa “Lanche Saudável”, com a finalidade de fornecer lanche nutritivo, leve e balanceado aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessitem se deslocar para tratamento de saúde fora do município.

Art. 2º - O Programa tem como objetivo garantir condições mínimas de alimentação adequada aos pacientes durante deslocamentos, contribuindo para a promoção da saúde, o bem-estar e a dignidade dos usuários do sistema público de saúde.

Art. 3º - O lanche fornecido deverá ser elaborado sob supervisão de profissional nutricionista, observando critérios de qualidade nutricional, higiene e segurança alimentar, podendo ser adaptado conforme necessidades clínicas específicas dos pacientes.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias e adotar procedimentos administrativos necessários para a execução do Programa, incluindo aquisição de insumos, preparação e distribuição dos lanches.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003100370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Dessa forma, solicitamos a especial atenção da Secretaria Municipal de Saúde para a análise e implantação desta importante medida.

Certo da aprovação dos nobres companheiros e do atendimento do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, antecipadamente agradeço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 26 de junho de 2026.


HUMBERTO ANTÔNIO DA ROCHA
Vereador da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.

Processo: 11172/2026

Tipo: Pedido de Providência: 129/2026

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 30/06/2026 10:03:05

Procedência: Humberto Antônio da Rocha

Assunto: Sugere que a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, estude a possibilidade e posteriormente seja elaborado e encaminhado a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei instituindo o Programa "Lanche Saudável", destinado ao fornecimento de lanche nutritivo, leve e balanceado, aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessitam se deslocar para tratamento médico fora do município.

